

Ora, quem outra coisa não tem feito, senão confusões, e tremendas confusões, é o illustre jurista, e não eu. Refere-se, com efeito, a sentença citada á intervenção federal por motivo de inconstitucionalidade. Digo eu, a este respeito: "Como se vê, claro, metucioso e prudente foi o legislador constituinte em materia de tamanha delicadeza. Não há inconstitucionalidade das LEIS ESTADUAIS, se não houver sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal". Feita a citação na sua inteireza, nada mais me é mistér acrescentar para demonstrar quem é que faz confusões.

Demais, a ponto vem aqui exibir uma distincção colhida no proprio texto constitucional: enquanto não houver sentença do Superior Tribunal Federal, não há propriamente inconstitucionalidade, senão somente arguição de inconstitucionalidade. Assim reza o parágrafo único do artigo 3.º: "No caso do n. VII, o ato arguido de inconstitucionalidade será submetido pelo procurador geral da Republica ao exame do Supremo Tribunal Federal, e, se este a declarar, será decretada a intervenção". Não basta, pois, seja arguida a inconstitucionalidade; é preciso, também, seja declarada, e declarada pelo Poder Judiciário. Responda agora o senhor Gabriel Passos a essa pergunta: em face da Constituição da Republica e para o efeito da intervenção federal, é certo, ou não é certo, que não há inconstitucionalidade das leis estaduais, se não houver sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal?

\* \* \*

Ao emitir o seu parecer juridico, o illustre sr. Gabriel Passos deu também conselhos, não só ao Governador interessado, mas também ao proprio presidente da Republica. Ao Governador aconselhou, ou que deixasse de cumprir as disposições julgadas inconstitucionais, que, em flagrante violação do que dispõe a Constituição Federal, pediu a intervenção ao Presidente da Republica. E a este aconselhou uma intervenção illegal e abusiva, fundada no inciso IV do artigo 7.º que absolutamente não a justifica, pois, na hypothese, somente de acordo com o artigo 8.º e o seu paragrafo se poderia ella verificar.

Não se pudera dar conselho mais desassissado, nem pudera dá-lo conselheiro mais imprudente. O que tal conselho acarretará, se for aceito, é o "impeachment", isto é, processo por crime de responsabilidade, com immediato afastamento do cargo.

Comecemos pelo que tange o presidente da Republica. Reza o artigo 89 da Constituição Federal:

"São crimes de responsabilidade os atos do presidente da Republica que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente contra:

I — a existencia da União;

II — o livre exercicio do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;"

Ora, a intervenção que o presidente da Republica decretasse, fundando-se falsamente no inciso IV do artigo 7.º quando só pudera basear-se no inciso VII do mesmo artigo, constituiria um gravissimo atentado contra a Constituição Federal. Violaria, em primeiro lugar o artigo 18.º, que reconhece a cada Estado o direito de reger-se pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os principios estabelecidos na Constituição Federal. Violaria flagrantemente o artigo 8.º e o seu paragrafo, que reservam a intervenção, em caso de inconstitucionalidade, ao Congresso Nacional, mediante sentença do Supremo Tribunal Federal. Violaria, finalmente, o artigo 13.º que confirma e completa o estabelecido no artigo anteriormente citado. E, pela violação destes artigos da

Constituição Federal ficaria o presidente da Republica sujeito á applicação do artigo 88.º e seu paragrafo, que assim rezam:

"Art. 88. O presidente da Republica, depois que a Camara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a accusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

"Paragrafo unico. Declarada a procedencia da accusação, ficará o presidente da Republica suspenso das suas funções".

Passemos agora ao Governador. Se recusasse cumprir as prescrições da Constituição Estadual, ou, invocando injustificadamente, sem arrimo na Constituição Federal, a intervenção do presidente da Republica, pretendesse coartar o poder legislativo no exercicio das suas funções constitucionais, incidiria o Governador igualmente, e mais perigosamente que o presidente da Republica, em crime de responsabilidade, seria processado e immediatamente afastado do cargo, de acordo com o que disponha, e não poderá deixar de dispor a Constituição Estadual a tal respeito.

A isso levará o illustre jurista, tanto o presidente da Republica, como os governadores dos Estados: ao processo por crime de responsabilidade, com o immediato afastamento do cargo, se declarada procedente a accusação! Louvada chegou a ser a engenhosidade do sr. Gabriel Passos, por haver encontrado, na Constituição Federal, uma suposta brecha á intervenção do presidente da Republica. Mas s. excia., que somente olhará, e olhará muito mal, uma das faces da medalha, esqueceu-se de considerar o reverso de ella. Explica-se, destarte, que vire muitas vezes o feitiço contra o feiticeiro: simples descuido, ou agodamento...

\* \* \*

Val permitir-me agora o sr. Gabriel Passos que, aproveitando o ensejo desta disputa, eu me dirija ao sr. presidente da Republica, que é o grande trunfo, o unico trunfo dos intervencionistas.

Deve s. excia. atentar muito, e atentar muito bem, no que pretende fazer ou querem os interessados que elle faça. Tremenda é a herança que lhe deixou a Ditadura e agravada tem sido ella por successivos erros. Não bastará isso? Quererá s. excia. lançar o país ás convulsões da anarquia, violando a autonomia dos Estados e sobrepondo-se aos demais poderes da Republica? Há quem o deseje, por certo; mas quem o não pode, ou, ao menos, o não deva desejar é s. excia. Entre os serviços que ainda poderá prestar ao Brasil, nenhum se poderá comparar ao que lhe prestará nesta conjuntura, se, resistindo ao allucamento de interesses incertos, se mantiver rigorosamente dentro da sua órbita constitucional. Politicagem, politicalha, politica de interesses pessoais ou subalternos, poderão faz-la todos, menos o presidente da Republica. Perdeu s. excia. esse direito (se é que direito se pode chamar) em troca dos poderes quase majestáticos do seu cargo.

Conceda-se o que já s. excia. afirmou publicamente, conceda-se que preocupações mesquinhas estejam ditando certas disposições constitucionais em alguns Estados; conceda-se que, restringido o poder pessoal, não tragam ellas uma organização melhor do governo. Mas que importancia terá isto ante a fundamental subversão do regime que acarretará a inhabilitação do Poder Executivo Federal na órbita reservada aos Estados Federados? Reflita, pondere s. excia., que nunca mais mister houve de ponderação e reflexão.